



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 12/2022

Processo: 00.005198/2022-31

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 012/2022 - Prestação de serviços com a Aplicação de Domissanitários

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia, Comissão de Ética e Exercício Profissional

TEMA:	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	
ASSUNTO :	Prestação de serviços com a Aplicação de Domissanitários

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO, reunidos em Brasília-DF, no período de 3 a 5 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Muitas autuações da fiscalização dos Creas tem sofrido contestações sobre a obrigatoriedade de empresas de aplicação de domissanitários, nos serviços de desinsetização, desratização e similares, terem registro no Crea.

A legislação existente é bastante abrangente e generalista, em que pese a existência da Decisão Normativa nº 67, do Confea, de 16 de junho de 2000.

As orientações advindas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e dos Centros de Vigilância Sanitária deixam para a livre interpretação quanto aos profissionais habilitados a atuarem como responsáveis técnicos para os serviços de desinsetização e similares, chegando a mencionar o termo "outros profissionais".

b) Propositura:

Estabelecer uma proposta de Resolução ou Decisão Normativa em Plenário do Confea que esclareça a necessidade de registro de empresas que prestam serviços com os produtos domissanitários, com seus responsáveis técnicos, junto aos Creas com definição clara de que o Engenheiro Agrônomo é o profissional habilitado a esta atividade.

c) Justificativa:

Alguns Estados não possuem legislação que exija o registro de Empresas prestadoras deste tipo de serviço junto ao Sistema Confea/Crea, tão pouco responsável técnico, além de o fato de a ANVISA não definir quais sejam os profissionais legalmente habilitados (RDC nº 52/2009) para serem responsáveis por esta atividade.

Além disso, por todo o seu percurso pedagógico, o currículo do Curso de formação do Engenheiro Agrônomo, seja, há tempo, hábil na qualificação deste profissional no exercício desta atividade.

d) Fundamentação Legal:

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea tem atribuições pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006 combinado com a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 para definir essa questão, no âmbito do Sistema.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento e após a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP para análise e deliberação, com posterior encaminhamento aos Creas da nova Resolução ou Instrução Normativa, para a aplicação imediata do dispositivo legal.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas				X	
Bahia					COORDENANDO

Ceará	X			
Distrito Federal	X			
Espírito Santo	X			
Goiás	X			
Maranhão	X			
Mato Grosso	X			
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará			X	
Paraíba	X			
Paraná	X			
Pernambuco	X			
Piauí	X			
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte			X	
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia	X			
Roraima	X			
Santa Catarina	X			
São Paulo	X			
Sergipe			X	
Tocantins	X			
TOTAL	22		4	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

Eng. Agr. JORGE DA SILVA JUNIOR
Coordenador Nacional da CCEAGRO / 2022



Documento assinado eletronicamente por **Jorge da Silva Júnior, Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0658621** e o código CRC **621FD890**.